

# PRIVACIDADE À TODA PROVA: PERCEPÇÕES DE BRASILEIROS SOBRE O BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS<sup>1</sup>

*PRIVACY FOOLPROOF: PERCEPTIONS OF BRAZILIANS ABOUT THE NATIONAL GENETIC PROFILES DATABASE*

*Rodrigo Graziñoli Garrido<sup>2</sup>*

Universidade Católica de Petrópolis/RJ

*Bárbara Carollo de Almeida Winter<sup>3</sup>*

CNPq-UCP

## RESUMO

O propósito do artigo foi analisar a percepção da sociedade brasileira sobre a implantação do banco de perfis genéticos no país. Buscou-se identificar o entendimento das demandas relacionadas ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a aceitação das práticas estabelecidas na Lei nº 12.654/2012. Para tanto, foi realizado um inquérito com perguntas objetivas, respondido por 278 pessoas divididas em 4 grupos focais de acordo com a formação acadêmica, no município de Petrópolis-RJ. Os resultados mostraram que parcela representativa da população desconhece o BNPG, bem como as demandas legais relacionadas a ele. Curiosamente, os participantes parecem estar menos preocupados com o uso de seu material genético para a autoincriminação do que com o risco de perderem a privacidade por meio da vigilância promovida pelo banco. De toda forma, fica clara a carência na divulgação oficial e de discussão democrática sobre o tema.

## PALAVRAS-CHAVE

Biopoder. Biopolítica. Privacidade. Genética forense. Bioética.

---

<sup>1</sup> Pesquisa apoiada pela FAPERJ e CNPq.

<sup>2</sup> Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UCP/RJ. Professor Adjunto da UFRJ e da UCP, atuando nos Cursos de Graduação em Direito e Biomedicina. Professor do Programa de Pós-graduação em Biologia Molecular e Celular da UNIRIO. Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, é atualmente Diretor do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense, tendo desenvolvido atividades no Instituto de Criminalística Carlos Éboli, no qual foi Chefe do Serviço de Perícias de Petrópolis-RJ.

<sup>3</sup> Biomédica; Ex-bolsista PIBIC (CNPq-UCP).

**ABSTRACT**

*The purpose of the study was to analyze the perception of Brazilian society on the implementation of the genetic profiles database in the country. We sought to identify the understanding of the demands related to the National Genetic Profiles Database (BNPG) and acceptance of practices established by Law No. 12,654/2012. For this, a survey was conducted with objective questions, answered by 278 people divided into four focus groups according to academic education in the city of Petrópolis-RJ. The results showed that significant portion of the population is unaware of the BNPG and demands legal matters related to it. Interestingly, participants seem to be less concerned with the use of their genetic material to self-incrimination than the risk of losing privacy through surveillance promoted by the database. Anyway, there is a clear need in the official disclosure and democratic discussion on the topic.*

**KEYWORDS**

*Biopower. Biopolitics. Privacy. Forensic genetics. Bioethics*

## 1. Introdução

Em nações como EUA e Reino Unido, há cerca de vinte anos são constituídos e utilizados bancos de perfis genéticos com fins de persecução penal (WALLACE, 2006). Atualmente, mais de sessenta países já utilizam esse tipo de banco (INTERPOL, 2012). No Brasil, a partir da Lei nº 12.654/2012, passou-se a admitir a utilização de perfis genéticos na identificação criminal e se tornou obrigatória a coleta e o armazenamento de dados genéticos de condenados por crimes hediondos. Tais demandas legais passaram a ser concretizadas com o Decreto nº 7.950/2013, que instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). Assim, este instrumento de persecução penal estabelece uma nova forma de investigação, contribuindo, em tese, para a resolução de crimes, pois já auxiliou mais de 170.000 investigações criminais nos EUA (ANSELMO e JACQUES, 2012).

De toda forma, a constituição de bancos de DNA com fins criminais enquadra-se no conceito Foucotiano de "biopoder", tornando público o material genético (MACHADO e SILVA, 2016). Assim, questões éticas e legais que estão por trás da gestão dos dados, bem como a rotina para entrada de dados, e a forma como será obtido material biológico são discussões resolvidas com certa autonomia por parte dos países. Sendo claro que estas devem

estar em conformidade com as normas internacionais relativas aos direitos humanos (UNESCO, 2003).

Contudo, o maior questionamento é que tais decisões têm sido tomadas de forma pouco democrática, sem discussão e conhecimento da população, como ocorreu na aprovação da Lei nº 12.654/2012 no Brasil (SCHIOCCHET, 2014). O entendimento do cidadão parece ficar restrito ao que é noticiado pela mídia, repleto de sensacionalismo, preconceitos e desatenção aos direitos humanos (GARRIDO, GARRIDO e CAROLLO, 2015). Na verdade, de acordo com Machado, Martins e Matos (2013, p.2) seria “necessário envolver a opinião dos cidadãos a propósito da avaliação dos riscos e benefícios da criação, expansão e utilização deste tipo de base de dados...”.

Assim, propõe-se por meio de um inquérito com grupos focais, analisar a percepção da sociedade brasileira sobre a implantação do banco de perfis genéticos no país, identificando o entendimento das demandas relacionadas ao BNPG e a aceitação das práticas estabelecidas na Lei nº 12.654/2012.

## 2. Metodologia

Foi realizada pesquisa descritiva, quali-quantitativa, desenvolvida a partir da realização de um inquérito sobre o Banco Nacional de Perfis Genéticos com a população da cidade de Petrópolis entre os meses de setembro de 2015 e março de 2016. Petrópolis é um município de grande porte, com 298.142 habitantes (IBGE, 2015), o maior e mais populoso da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, localizado a cerca de 80 Km da capital do Estado. O município possui um IDH-M alto de 0,745 (IBGE, 2015).

Os questionários, buscando analisar o conhecimento e opinião sobre o BNPG, apresentavam 12 perguntas objetivas e foram respondidos por 278 pessoas maiores de 18 anos. Com os levantamentos mostram que 55,14% da população de Petrópolis com mais do que 15 possuem o segundo segmento do Ensino Fundamental ou maior instrução (DEEPASK, 2015), restringiu-se

a população inquirida a 4 grupos focais de acordo com a formação acadêmica: Ensino Médio completo ou não (58 pessoas); Ensino Superior em curso (129 pessoas), incluindo acadêmicos dos cursos da área de biológicas, exatas e humanas; Profissional de Nível Superior - área do Direito (51 pessoas), incluindo profissionais graduados ou pós-graduados em Direito e, por fim, Profissional de Nível Superior - demais áreas (40 pessoas), que abrange uma gama de profissões.

As questões abordavam os seguintes temas: 1) Conhecimento sobre bancos de DNA; 2) Conhecimento sobre o BNPG; 3) Conhecimento sobre como é feita a coleta do material biológico; 4) Opinião sobre qual deveria ser a abrangência de um banco nacional de perfis genéticos; 5) Disposição de doar material genético por livre e espontânea vontade; 6) Crença na garantia da confidencialidade da informação; 7) Opinião sobre compartilhamento da informação genética do BNPG com outros países; 8) Opinião sobre quem deveria gerenciar as informações da base de dados de perfis genéticos com fins criminais; 9) Opinião sobre a produção de prova contra si ao doar material para um banco de perfis genéticos; 10) Opinião sobre violação da privacidade a doação do material para um banco de perfis genéticos de forma obrigatória; 11) Opinião a respeito da divulgação pela mídia das informações sobre o banco de perfis genéticos; 12) Opinião sobre possível diminuição da criminalidade com o uso do banco de perfis genéticos.

Cada participante, ao receber o questionário, preenchia os campos referentes à idade e a profissão/escolaridade. Tendo em vista que a maioria dos indivíduos desconhecia a existência do BNPG, uma breve explicação era feita, para que o mesmo conseguisse responder as perguntas, no entanto, sem adicionar informações básicas da legislação para que não induzisse as respostas. O respondente assinava um Termo de Consentimento, concordando em participar da entrevista. Os dados de identificação eram destacados ao final para manter a entrevista em sigilo.

### 3. Resultados e Discussão

Os resultados pouco variaram entre os quatro grupos estudados (Ensino Médio, Ensino Superior, Profissional de Nível Superior - área do Direito, de Nível Superior - demais áreas), permitindo apresentá-los por uma totalização geral. As exceções, contudo, serão pormenorizadas.

As análises mostraram que a maioria dos respondentes (76%), conhece o que é um Banco de DNA. Entretanto, desconhece o Banco Nacional de Perfis Genéticos (80%), como regulamentado pelo Decreto 7.950 de 2013 de acordo com o disposto na Lei nº 12.654/2012.

Este resultado não foi surpreendente, visto que as discussões para a aprovação da Lei 12654/2012 foram pouco democráticas, com baixíssima divulgação para a população (SCHIOCCHET, 2014). No entanto, isso não se restringe ao Brasil, em Portugal, p.ex., a regulação desse tipo de banco fica restrita à opinião de especialistas, sendo a população leiga, maior alvo do banco, praticamente ausente (MACHADO e SILVA, 2013).

A maioria dos participantes (58%) também desconhece como deve ser feita a coleta do material biológico para suprir o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). Apesar deste percentual não ser muito superior aos que conhecem como deve ser feita a coleta, sobretudo no grupo Universitário (53%), de forma geral, acreditavam que o principal material a ser obtido seria sangue ou cordão umbilical. Visão completamente distorcida, tendo em vista que a legislação apregoa a coleta por meio indolor e a obtenção do cordão umbilical só teria sentido para obtenção de material de recém-nascidos.

Como o conhecimento sobre o BNPG não é advindo de meios oficiais, o cidadão fica restrito ao que obtém na mídia (GARRIDO, GARRIDO e CAROLLO, 2015). Apesar desses autores, em pesquisa feita sobre o assunto em meios de divulgação de massa, terem encontrado informações corretas sobre a coleta do material, não é possível descartar que uma abordagem fantasiosa,

com alguma abordagem cinematográfica sobre o trabalho do perito e a utilização de bancos de perfis genéticos tem sido oferecida pela mídia (ROCHA, GARRIDO e GARRIDO, 2014; GARRIDO. GARRIDO e CAROLLO, 2015).

A maioria dos participantes nos quatro grupos também afirma que o BNPG deveria abranger toda a população (72%). Nos quatro grupos, a maioria doaria seu material genético por livre e espontânea vontade para qualquer fim ou para fins médicos específicos (78%).

No entanto, houve ainda um percentual significativo (17%) dos participantes nos quatro grupos que não doaria para nenhum dos fins apresentados. A negação em doar é enfatizada quando questionados se doariam espontaneamente para um banco com fins exclusivamente criminais, esse percentual não ultrapassou 1% em todos os grupos. Machado e Silva (2016) verificaram em Portugal que a negação em doar para um banco com fins criminais tinha relação com a preocupação de alguns sujeitos em serem estigmatizados como criminosos.

Assim, mesmo os estudantes e profissionais da área do Direito, para os quais se poderia esperar uma postura mais radical em defesa de possíveis violações dos direitos fundamentais (MACHADO, MARTINS e MATOS, 2013), esta não foi observada. A não ser que a alternativa que estabelecia a doação para qualquer fim não tenha sido corretamente entendida, pois nela também se enquadra a doação para fins criminais, de forma geral, o grupo analisado parece ter um posicionamento mais permissivo do que grupos focais estudados na Universidade do Minho, em Portugal (MACHADO, MARTINS e MATOS, 2013) e na Espanha (GAMERO et al, 2015).

No primeiro estudo referenciado, verificou-se que a metade dos estudantes também considerava que os bancos de perfis genéticos deveriam ser de uso universal para a identificação civil. A outra metade mostrou algumas restrições, ao reconhecer certas limitações dos direitos individuais nessa prática. No entanto, caso houvesse um propósito maior, como fins médicos, aceitariam a doação (MACHADO, MARTINS e MATOS, 2013). Já na análise

espanhola, apenas 26% dos entrevistados da área do direito mostraram apoio a um banco de dados nacional de DNA para todos os cidadãos se esse não partisse do consentimento. A iniciativa é também sempre apoiada pela minoria de outros profissionais entrevistados (GAMERO et al, 2015)

Este receio é evidenciado ao analisar o próximo questionamento, em que a maioria do grupo Profissional de Ensino Superior - área do Direito (65%) e do grupo Profissional de Ensino Superior - demais áreas (56%) não acredita na garantia da confidencialidade da informação nos bancos de perfis genéticos, apesar da Lei nº 12.654/12 garantir o sigilo das informações presentes no BNPG. Por outro lado, a amostra do Ensino Médio, Universitários acredita na confidencialidade da informação (50% e 58%, respectivamente).

A perda da confiança nas instituições do Estado, no geral, alcança a maioria da população brasileira (ICJ, 2012). Particularmente no contexto dos bancos de DNA, essa não é uma característica exclusiva do Brasil. Machado e Silva (2016) também perceberam que este descrédito tem importante papel na aceitação em doar seu próprio perfil a um banco de DNA. Curiosamente, a maioria (59%) dos que responderam nos quatro grupos considera correto um eventual compartilhamento destas informações com outros países.

Quando questionados sobre o órgão que deve gerenciar as informações do BNPG, a maioria das respostas nos grupos Ensino Médio (52%), Ensino Superior (70%) e Profissional de Ensino Superior - demais áreas (34%) reconhecem, entre diversos órgãos da persecução penal (Polícia, Ministério Público e Justiça), a Perícia Oficial o mais indicado. Esta é a proposta da Lei nº 12.654/2012 que em seu art. 2º acresce à Lei nº 12.037/2009 o seguinte texto: “Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.”

Contudo, cerca de 33% dos analisados no grupo Profissional de Ensino Superior - área do Direito consideram o Ministério Público (MP) o melhor órgão para essa gerenciamento.

Talvez esse grupo tenha apontado o MP por conhecer as funções constitucionais do órgão, sobretudo: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,...; exercer o controle externo da atividade policial...”

Ainda é importante ressaltar que 13% dos entrevistados dos quatro grupos marcaram a opção “Outro” neste quesito. Nesse caso, houve citação de órgãos de saúde ou a necessidade do compartilhamento de gestão entre os órgãos apresentados nas opções, p.ex. entre a Perícia Oficial e o Judiciário. Esta posição parece indicar que, de modo geral, a população percebe-se mais segura quando o gerenciamento encontra-se nas mãos de profissionais com os conhecimentos técnico-científicos e não com operadores do direito.

Quando questionados se estariam criando provas contra si ao doarem o material genético, a maioria (74%) dos quatro grupos acredita que não estariam produzindo irregularmente prova contra si. Esse posicionamento vai em caminho inverso a vários questionamentos sobre a constitucionalidade da Lei 12.654/2012, sobretudo os que apontam como um afronto ao princípio "nemo tenetur se detegere" (GARRIDO e RODRIGUES, 2015). Nicolitt e Wehrs (2014) chegam a dizer que se trata de um mecanismo de produção de prova travestido de identificação.

Por outro lado, a maior preocupação da população estudada é com relação a outro princípio constitucional: a privacidade. Sessenta e cinco por cento dos entrevistados, no total dos grupos, acredita que doar material para um banco de perfis genéticos de forma obrigatória é uma violação da privacidade. Em Portugal, a população também reconhece que a vigilância promovida pelo banco de DNA forense leva à perda de privacidade e liberdade (MACHADO e SILVA, 2016)

Assim, a grande problemática do BNPG seria o consentimento, pois a população estudada reconhece a obrigatoriedade da doação como uma violação de direitos. Contudo, Garrido e Garrido (2013) verificaram que no contexto da genética forense, não basta a obtenção do consentimento, mas se

faz necessário garantir que o consentimento seja a real expressão da autonomia do doador, muitas vezes vulnerado pelo não entendimento dos processos pelos quais irá o próprio e seu material genético passarão.

Na verdade, a falta de consentimento é ponto importante da Lei nº 12.654/2012, também sustentando questionamentos sobre sua constitucionalidade (GARRIDO e RODRIGUES, 2015). O artigo 9ºA da lei afirma que “os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, [...], serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA...” (BRASIL, 2012). Deve-se ressaltar, no entanto, que a iniciativa de obrigar certos grupos reincidentes em alguns crimes, geralmente mais violentos, a doar DNA para um banco é bem aceite pela população espanhola (GAMERO et al, 2015).

Gamero e colaboradores (2015) encontraram semelhante preocupação dos entrevistados na Espanha. Além disso, a invasão da privacidade pelos procedimentos de coleta e manutenção dos dados em bancos de perfis genéticos também foi apontada em respostas dos grupos entrevistados por Machado, Martins e Matos (2013).

A fim de confirmar o papel da mídia na divulgação das informações sobre o banco de perfil genético, 98% dos participantes dos quatro grupos afirmaram que as informações sobre o BNPG não são bem divulgadas pela mídia. De fato, o sensacionalismo da atividade do perito e uma visão antecipatória de risco ligada à função do BNPG são observadas nas matérias que é veiculado pela mídia de massa, não contribuindo para garantia dos direitos fundamentais (GARRIDO, GARRIDO e CAROLLO, 2015).

E, por fim, os participantes foram questionados se a criminalidade pode diminuir com o uso do banco de perfis genéticos. Para os grupos Ensino Médio e Ensino Superior, respectivamente 59% e 64% consideram que a criminalidade pode diminuir com o uso do BNPG. Por outro lado, cerca de 67% dos que compuseram o grupo Profissional de Ensino Superior- área do

Direito e 54% do grupo Profissional de Ensino Superior- demais áreas não acreditam que a criminalidade vá diminuir.

Esse questionamento é, sem dúvida, o mais comum entre os cidadãos. Na verdade, aproveitando-se do aumento dos índices de criminalidade, a mídia estimula a implantação de regras mais gravosas, como se implantação destas fosse resolver de imediato o problema. Ato quase que contínuo, há produção de novas leis, como foi o caso da Lei nº 12.654/2012, ou agravamento de outras (GARRIDO, GARRIDO e CAROLLO, 2015). Contudo, a despeito, de bancos de perfis genéticos contribuírem com a elucidação de crimes, tem se verificado que reduções nos índices de criminalidade não se devem exclusivamente aos resultados desses bancos. Além disso, parece não haver relação direta entre o tamanho dos bancos, relacionada a uma flexibilização das normas que estabelecem aqueles grupos que devem fazer parte, e a taxa de resolução de crimes (WALLACE, 2008; SANTOS, MACHADO e SILVA, 2013), o que parece já ter sido percebido pelos profissionais de Ensino Superior participantes da pesquisa atual.

De forma geral, muitos participantes que ao responderem o questionário puderam conhecer o BNPG, aguçaram o desejo de pesquisarem mais sobre o assunto. Alguns chegaram a propor a organização de um evento onde pudessem ser melhor esclarecidos, além de estabelecer um fórum para debates, visto reconhecerem que a legislação a respeito foi promulgada sem discussão com a sociedade.

#### **4. Consideração Finais**

A análise dos dados mostrou que uma parcela representativa da população, composta por pessoas com formação média e superior, desconhece o Banco Nacional de Perfis Genéticos, bem como as demandas legais relacionadas a ele. Alguns participantes, inclusive, afirmaram que se tivessem conhecimento prévio sobre o BNPG teriam outra visão para preencher o questionário e suas respostas teriam sido diferentes.

Curiosamente, diferente do que vem se apregoando em pesquisas teóricas, a população parece estar menos preocupada com o uso de seu material genético para a autoincriminação e mais preocupado em se colocar à mercê da vigilância do banco, perdendo sua privacidade.

De toda forma, fica clara a carência na divulgação oficial e na discussão democrática com a população sobre o tema. Nesse contexto, promulgou-se a Lei nº 12.654/2012. Tal regulamento gerou demandas desconhecidas ao cidadão e que, para muitos, feriu direitos individuais em nome de uma pretensa proteção dessa mesma sociedade.

O que resta é levar os cidadãos a conhecer aquilo que interfere em suas vidas e buscar a opinião desses para que se proponham políticas públicas que atendam realmente suas carências. No caso em análise, tais políticas relacionadas ao futuro do BNPG, sua regulação e expansão, acabam por interferir em todo o sistema de persecução penal.

## 5. Referências

ANSELMO, M.A.; JACQUES, G.S. Banco de perfil genético deve se tornar realidade no país. Revista Consultor Jurídico, 2 de junho de 2012.

BRASIL Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Brasília, DOU de 29.5.2012

BRASIL. Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Brasília, DOU de 13.3.2013.

DEEPASK. Escolaridade: Veja nível de instrução da população por cidade do Brasil - PETRÓPOLIS, RJ. Disponível em: <http://www.deepask.com/goes?page=petropolis/RJ->

Escolaridade:-Veja-o-nivel-de-instrucao-da-populacao-do-seu-municipio. Acesso em: 27 mar 2016.

FBI. CODIS—NDIS Statistics. Disponível em:

<https://www.fbi.gov/about-us/lab/biometric-analysis/codis/ndis-statistics>. Acesso em: 27 set 2015.

GAMERO, J.J.; ROMERO, J-L; PERALTA, J-L; CARVALHO, M.; CORTE-REAL, F. Spanish public awareness regarding DNA profile databases in forensic genetics: what type of DNA profiles should be included? *J Med Ethics* 2007;33:598–604. doi: 10.1136/jme.2006.016998.

GARRIDO, R.G. e GARRIDO, F.S.R.G. Consentimento informado em genética forense. *Acta bioeth.* vol.19 no.2, p. 299-306, 2013

GARRIDO, R.G.; GARRIDO, F.DES.R.G.; CAROLLO, B.A. O Banco Nacional de Perfis Genéticos na Mídia de Massa. In: II Congresso Internacional sobre Bancos de Perfis Genéticos para fins de Persecução Criminal. UNISINOS:São Leopoldo-RS, 17-19/08 de 2015.

GARRIDO, R.G.; RODRIGUES, E. L. O Banco de Perfis Genéticos Brasileiro dois anos após a Lei nº 12.654. *Revista de Bioética y Derecho*, v. 35, p. 94-107, 2015.

IBGE. Disponível em:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>. Acesso em: 27 mar 2016.

ICJ - Brasil (Índice de Confiança na Justiça). Disponível em:

<http://fgvnoticias.fgv.br/pt-br/noticia/pesquisa-do-icjbrasil-avalia-confianca-nas-instituicoes-do-estado>. Acesso em: 28 mar 2016.

INTERPOL. Global DNA Profiling Survey Results 2012.

MACHADO, H., MARTINS, M, MATOS, S. Base de dados genéticos forense em Portugal e identidades tecnocientíficas. Análise a partir de grupos focais com estudantes universitários. *Oficina do CES* n.º 403, 2013, 24p.

MACHADO, H. e SILVA, S. “Would you Accept Having your DNA Profile Inserted in the National Forensic DNA Database? Why?” Results of a Questionnaire Applied in Portugal”, *Forensic Science International: Genetics*, 8(1), 132-136, 2013.

- MACHADO, M. SILVA, S. Voluntary Participation in Forensic DNA Databases: Altruism, Resistance, and Stigma. *Science, Technology, & Human Values*, Vol. 41(2) 322-343, 2016.
- NICOLITT, A.L. e WEHRS, C.R. Intervenções corporais no Processo Penal. A nova identificação criminal. Lei nº12.654/2012. *Séria Atualização Legislativa*. Elsevier, 2014, 173p.
- ROCHA, G.X.; GARRIDO, F.DES.R.G.; GARRIDO, R.G. Forensic Approach to Improving Science Teaching in High School. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, v. 116, p. 4293-4296, 2014.
- SANTOS, F.; MACHADO, H.; SILVA, S. Forensic DNA databases in European countries: is size linked to performance? *Life Sciences, Society and Policy*. 9:12, 2013.
- SCHIOCCHET, T. Reflexões jurídicas acerca da regulamentação dos bancos de perfis genéticos para fins de investigação de criminal no Brasil. In: Helena Machado; Helena Moniz. (Org.). *Bases de Dados Genéticos Forenses: tecnologias de controlo e ordem social*. 1ed. Ladeira da Paula: Coimbra Editora, S.A., 2014, p. 67-102.
- UNESCO. International Declaration on Human Genetic, 2003
- WALLACE, H. The UK National DNA Database: Balancing crime detection, human rights and privacy. *EMBO Rep.* 7(Spec No): S26–S30, 2006.

### **Informações sobre os autores**

**Rodrigo Grazinoli Garrido** - Biomédico; Graduado em Segurança Pública; MSc; DSc; Perito Criminal – Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF/PCERJ); Professor Adjunto – Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ); Professor Adjunto do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UCP); Jovem Cientista do Nosso Estado (FAPERJ).  
e-mail: grazinoli.garrido@gmail.com

**Bárbara Carollo de Almeida Winter** - Biomédica; Ex-bolsista PIBIC (CNPq-UCP).